Secretaria de Relações Internacionais - SINTER
Nº 10

UFSC

UMONS

CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA INTERCÂMBIO

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC) E A

UNIVERSITE DE MONS(UMONS)

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com sede em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, e a Université de Mons (UMONS), com sede em 7000 Mons, Place du Parc 20, representadas por seus Reitores, decidem firmar o presente instrumento concordando com os termos abaixo:

SEÇÃO I - OBJETO

Promover o intercâmbio acadêmico entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Université de Mons (UMONS).

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ACADÊMICO DE ESTUDANTES

1. Cada Instituição orientará e selecionará, com seus próprios critérios, os estudantes que pretendam realizar intercâmbio na Instituição parceira. Por sua vez, cabe à Instituição Anfitriã receber as candidaturas dentro do prazo estabelecido e repassá-las aos seus respectivos departamentos para análise e decisão sobre a aceitação final.

2. Cada parte designará 2 estudantes por ano para realizar intercâmbio, a fim de facilitar o equilíbrio do número de intercâmbios até o final deste Acordo. Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as Instituições. A cada estudante será permitido, no máximo, dois semestres de intercâmbio, consecutivos ou não.

3. A Instituição Anfitriã encaminhará uma carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deverá ser enviada em tempo hábil para que o estudante obtenha o visto adequado ainda em seu país de origem. Nenhum estudante poderá ser matriculado na Instituição Anfitriã sem o visto adequado.

4. Os estudantes de intercâmbio poderão matricular-se em qualquer departamento da Instituição Anfitriã desde que reúnam os requisitos necessários e cumpram com as exigências estabelecidas.

5. A Instituição Anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes de intercâmbio, ao término das disciplinas realizadas durante o período em que estiverem na Instituição Anfitrião, para que possam ser validadas em sua Instituição de origem.

6. A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrar moradia. Não será obrigatório, no entanto, que seja cedida vaga em residência universitária ou qualquer outro tipo de moradia.

7. Os estudantes de intercâmbio que pretendam realizar estágio através da Instituição Anfitriã deverão responsabilizar-se por arranjar antecipadamente o local de seu estágio, professor orientador e cumprir com os regulamentos, contratos, termos de compromisso ou termos de estágio, exigidos pela Instituição Anfitriã.

Secretaria de Relações Internacionais - SINTER
Nº 11

SEÇÃO III - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1. Com o objetivo de fortalecer ainda mais a parceria entre as partes, aperfeiçoar os procedimentos práticos e conhecimentos teóricos de cada instituição, além de promover a capacitação, ambas instituições concordam em proporcionar intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, através de seleção, pela Instituição de origem, ou através de convite feito pela Instituição Anfitriã.

2. Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo poderão advir de órgãos de fomento do país de origem ou do país anfitrião.

3. A Instituição Anfitriã fornecerá certificado aos professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo como comprovação das atividades realizadas durante o período de sua permanência naquela Instituição.

SEÇÃO IV - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Todas as responsabilidades relacionadas ao intercâmbio como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, serão de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo, recebendo, ou não, bolsa ou apoio financeiro.

SEÇÃO V – SEGURO DE VIDA

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo candidatos a intercâmbio deverão contratar seguro exigido pela universidade anfitriã, válido no país de destino por todo o período da mobilidade.

SEÇÃO VI - RENÚNCIA DE TAXAS

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

SEÇÃO VII - SUPERVISÃO

À supervisão deste Convênio ficarão designadas as unidades de Relações Internacionais de cada Instituição.

Na UFSC, a supervisão ficará designada à Secretaria de Relações Internacionais Fone: +55 (48) 3721-8224 E-mail: convenio@reitoria.ufsc.br	Na UMONS a supervisão ficará designada à Relações Internacionais, Géraldine Berger Fone: + 32(65) 37 37 25 E-mail: relint@umons.ac.be

SEÇÃO VIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

A Instituição Anfitriã não será responsável por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador, ou pessoal técnico-administrativo da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária.

SEÇÃO IX - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. Este Convênio entra em vigor a partir da data da última assinatura e será válido por um período de 05 (cinco anos), podendo ser prorrogado através de um documento, por escrito, confirmando o interesse de ambas as partes em prosseguir com as atividades de intercâmbio.

Secretaria de Relações Internacionais - SINTER
Nº 12

2. O término da vigência não prejudicará as atividades que estejam em andamento.

SEÇÃO X - ALTERAÇÕES

Este Convênio pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

SEÇÃO XI - RESCISÃO

A qualquer momento este Convênio poderá ser rescindido por motivo de não cumprimento dos termos supracitados. No entanto, a rescisão deverá ser realizada através de comunicação por escrito, com 06 (seis) meses de antecedência e não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

SEÇÃO XII - FORO

As questões não contempladas neste Acordo, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Este Convênio será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em frances.

Florianópolis, 26/03/2013

(carimbo e assinatura)
Reitor da UFSC
Roselane NECKEL

Prof. Roselane Neckel
Universidade Federal de Santa Catarina
Reitora

Mons, 01/02/2013

(carimbo e assinatura)
Reitor da Umons
Calogero CONTI